**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 350827/2009.**

**Recorrente – Aigo Cunha de Morpes.**

Auto de Infração n. 119411, de 14/05/2009.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Advogado – Tadeu Múcio Galvão M. Vallim – OAB/MT 4.717

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 158/2021**

Auto de Infração n. 119411, de 14/05/2009. Termo de Embargo/Interdição n. 104630, de 14/05/2009. Por exercer atividades potencialmente poluidoras em sua propriedade sem autorização do órgão competente e por deixar de atender a Notificação n. 118913 contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme Processo n. 726318/2008. Decisão Administrativa n. 646/SPA. SEMA/2010, pela homologação do Auto de Infração n. 119411, de 14/05/2009, arbitrando multa de R$ 33.066,00 (trinta e três mil e sessenta e seis centavos), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que deve ser considerado que a própria Lei Complementar n. 232/05, estabeleceu em art. 18 que só dependerão de prévio licenciamento ambiental junto à SEMA os empreendimentos que vierem a se instalar, ampliar e funcionar no Estado de Mato Grosso. Ou seja, empreendimentos como o do autuado, que estão em atividade desde os idos de 1950, não necessitavam de qualquer licenciamento prévio, mas, pedido de LAU para regularizar situação já consolidada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SES, reconhecendo a prescrição intercorrente do Aviso de Recebimento – AR, fls. 34(12/12/2010) ao Despacho da SEMA, fls. 35 (03/06/2014), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem julgamento. Decidiram, pela anulação do Auto de Infração n. 119411, de 14/05/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelaine Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**André Stump Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.